# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 7
***Licitações e Contratos*** ..... 8
Extrato ..... 8
***Concursos Públicos/Processos Seletivos*** ..... 8
Convocação ..... 8

**Instituto de Previdência** ..... 9
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 9
Audiência Pública ..... 9


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**Câmara Municipal de Holambra**
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

**Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra**
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

**Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra**
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*

**LEI Nº 1081/2024**

**Institui o programa "Cuidando de Quem Cuida", visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Holambra, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Esta lei dispõe sobre medidas para reconhecimento e conscientização sobre as condições peculiares da maternidade atípica e para a promoção de ações de orientação e atendimento às mães atípicas, incluindo a oferta de atendimento psicossocial prioritário.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, considera-se mãe atípica aquela mulher ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes e doenças raras, e transtornos como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Dislexia, dentre outros.

**Art. 2º -** Fica instituído o programa municipal "Cuidando de Quem Cuida", com a finalidade de oferecer às mães atípicas orientação psicossocial e apoio por meio de serviços de acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, e através da difusão de informações e oferta de formação para fins de fortalecimento e de valorização dessas mulheres na sociedade.

**Art. 3º -** Constituem objetivos do programa "Cuidando de Quem Cuida":

I- Elevar e melhorar a qualidade de vida das mães e cuidadoras de que trata esta lei, considerando as suas dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II - Promover o apoio, orientação e disponibilidade para o acesso prioritário das mães atípicas aos serviços psicológicos, terapêuticos e assistenciais;

III- Estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na Rede de Atenção Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

IV- Desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir e/ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos, como ansiedade, depressão e outras doenças e transtornos comuns a esta condição;

V- Promover o desenvolvimento de competências socioeconômicas, por meio de ações que façam as mães atípicas sentirem-se valorizadas sem comprometer os cuidados despendidos a seus filhos;

VI- Promover intervenção dos profissionais da saúde, educação, assistência social e assistência jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades das mães atípicas, e prover informações e indicar serviços de uma maneira coordenada visando produzir resultados positivos na família.

**Art. 4º -** Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos no artigo 3º, o Programa deve observar as seguintes ações, dentre outras que se compatibilizarem com os objetivos almejados:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


I- Apoio pós-parto às mães e cuidadoras destinatárias desta lei, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;
b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

I- Informações educacionais à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato com as crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

II- Promover a interação entre profissionais da saúde, educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição da criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

III- Implantação de ações que integrem as mães atípicas com os educadores, profissionais das áreas da assistência social e da saúde, e familiares;

IV- Oferecer oportunidade de vivência prática das mães e/ou cuidadoras matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

V- Fomentar a participação das mães em ações de formação de pessoal, qualificação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, por meio de ações intersetoriais entre os órgãos públicos e em parceria com organizações da sociedade civil e com empresas;

VI- Aplicar estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo da mãe e/ou cuidadora em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres; e

VII- Veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade as políticas públicas instituídas por esta Lei.

**Art. 5º -** Fica instituída a Semana da Maternidade Atípica, a ser realizada anualmente, na 3ª (terceira) semana do mês de maio.

**Art. 6° -** Na Semana da Maternidade Atípica deverão ser realizadas ações destinadas à promoção e valorização das mães atípicas, com os seguintes objetivos:

I- Estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
II- Incentivar a realização de debates, audiências públicas, reuniões intersetoriais, seminários, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

III- Propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

IV- Fomentar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam as mães atípicas;

V- Fomentar a realização de palestras com mães atípicas em escolas, unidades de saúde e outros espaços coletivos, para que as demandas sociais dessas mães sejam conhecidas e debatidas pela sociedade;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


VI- Divulgar as doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica, conscientizando e incentivando as mães atípicas ao autocuidado;

VII- Promover outras iniciativas que visem à promoção, à valorização e ao apoio da mãe atípica na sociedade.

**Parágrafo único.** As atividades de que trata este artigo poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto entre os órgãos da Administração Pública municipal, e em parceria com organizações e grupos da sociedade, compreendendo, entre outras ações, a realização de palestras, apresentações, distribuição de panfletos e cartilhas informativas.

**Art. 7º -** Os projetos e ações decorrentes do cumprimento desta lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade e o efetivo alcance do público-alvo.

**Art. 8º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 24 de Outubro de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 017/2024, referente Projeto de Lei nº 012/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabiano Soares Lima.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


**LEI Nº 1082/2024**

**Institui o Portal dos Conselhos Municipais no Município de Holambra.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito do Município de Holambra o Portal dos Conselhos Municipais, podendo também ser tratado simplesmente como "Portal dos Conselhos", consistindo em uma plataforma digital, *on line*, com acesso irrestrito a qualquer usuário da rede mundial de computadores, destinada a permitir ao cidadão o acesso facilitado às informações pertinentes aos Conselhos Municipais de Políticas Públicas.

**Parágrafo único**. O Portal dos Conselhos será incorporado ao sítio eletrônico oficial do Município, devendo a Administração Municipal inserir, na página inicial deste, um ícone com link para acesso direito ao referido portal, com o título "Portal dos Conselhos".

**Art. 2º** - No Portal dos Conselhos deverão constar as seguintes informações, para cada um dos Conselhos Municipais existentes:

I- Nome completo do Conselho;
II-
II- Número da lei de criação do Conselho e das leis posteriores que a tenham alterado, com os respectivos links para acesso imediato;

III- Nomes dos integrantes em exercício, acompanhados da identificação do órgão, instituição ou segmento social que representem;

IV- Indicação do membro que ocupe a função de Presidente do Conselho;

V- Dados para contato com o Conselho (telefone, e-mail e endereço) ou, não havendo, os dados de contato do seu Presidente (telefone e e-mail);

VI- Calendário anual contendo as datas de reuniões a serem realizadas;

VII- Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

VIII- Arquivos contendo as atas das reuniões, resoluções aprovadas e recomendações expedidas, em ordem cronológica.

**Art. 3º** - A fim de permitir à sociedade o conhecimento do link do Portal dos Conselhos, esta plataforma digital deverá ser divulgada de forma ampla nos meios de comunicação disponíveis, inclusive nos perfis do Município em redes sociais, e ter ampla visibilidade no sítio eletrônico do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br
*Capital Nacional das Flores*


**Art. 4º -** A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado "Conselhos Municipais" redirecionando os usuários de sua página para o link do Portal dos Conselhos na página da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra, 24 de Outubro de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço da Prefeitura Municipal, na data supra, com redação oriunda do Autógrafo nº 018/2024, referente Projeto de Lei nº 013/2024, de iniciativa do Excelentíssimo Vereador Fabiano Soares Lima.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br


Capital Nacional das Flores

**DECRETO N.º 1931/2024**

**"Dispõe sobre o recesso para celebração das festividades de final de ano (Natal e Ano Novo), do funcionamento dos serviços públicos e/ou nas repartições públicas municipais e dá outras providências".**

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO,** Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e ainda,

**CONSIDERANDO** o dever de racionalização na gestão dos recursos financeiros públicos, corolário do princípio da economicidade, com a possibilidade de se gerar economia real ao município;

**CONSIDERANDO** o dever de, sempre, manifestar os agradecimentos e cumprimentos aos Servidores Públicos que não medem esforços para cumprirem suas tarefas no dia-a-dia;

**CONSIDERANDO** o feriado de Natal e de Ano Novo.

**DECRETO:**

**Art. 1º** As repartições públicas do Município da Estância Turística de Holambra entrarão em recesso e terão seu funcionamento e/ou prestação dos serviços públicos suspensos, entre os dia 23 de dezembro de 2024 (segunda-feira) à 01 de janeiro de 2025 (quarta-feira).

**Parágrafo único:** O disposto neste artigo não se aplica aos Serviços de Limpeza Pública, Pronto Socorro (Policlínica Central), Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Agentes de Trânsito, Cemitério, Autarquias e coleta seletiva.

**Art. 2º** Caberá às autoridades competentes de cada Ente, Departamento e Órgão da Administração fiscalizar e determinar o cumprimento das disposições deste decreto, de modo que não prejudique a prestação dos serviços públicos essenciais.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 23 de Outubro de 2024.

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO**
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

**GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA**
**Diretora Administrativa e Recursos Humanos**

## Licitações e Contratos

### Extrato

**Extrato de Contrato – Publicação**

**Extrato do Contrato N. 046/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2024**

**Partes:** Município de Holambra e MÉDIA BOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**Objeto:** Apresentação artística da Banda "Felipe e Rodrigo", para realização de show em comemoração ao Aniversário da cidade de Holambra, no dia 01/11/2024.

**Dotação Orçamentária:** 020601-13.392.0005.6260.0000-3.3.90.39.00

**Valor:** R$ 133.000,00

**Amparo Legal:** Lei Federal 14133/2021, art. 74, II.

**Vigência:** 60 dias

**Data da Assinatura:** 11/10/2024

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO-** PREFEITO MUNICIPAL

**Extrato do Contrato N. 047/2024**
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2024**

**Partes:** Município de Holambra e **RONEIA FORTE CORREA**

**Objeto:** Apresentação artística do grupo "Negritude Junior", para realização de show em comemoração ao Aniversário da cidade de Holambra, no dia 02/11/2024.

**Dotação Orçamentária:** 020601-13.392.0005.6260.0000-3.3.90.39.00

**Valor:** R$ 30.000,00

**Amparo Legal:** Lei Federal 14133/2021, art. 74, II.

**Vigência:** 60 dias

**Data da Assinatura:** 11/10/2024

**FERNANDO HENRIQUE CAPATO-** PREFEITO MUNICIPAL

.....

## Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

Fica convocado o candidato abaixo relacionado, para comparecer nesta Prefeitura Municipal, a fim de manifestar interesse em ser admitido no Serviço Público Municipal através do Concurso Público nº 001/2024.

**MERENDEIRA**

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 15º | Lusia Carvalho da Silva Domingos |

O candidato relacionado acima deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, apresentar os documentos exigidos no edital para provimento do cargo até dia **08/11/2024** das 8:00 hs as 11:30 hs e das 13:00 h às 15:00 h a fim de receber instruções necessárias para a admissão.

O não comparecimento até o prazo previsto será considerado como desistência, podendo a administração pública efetuar a convocação do próximo candidato.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 01 de Novembro de 2024.

Grassi Barbosa Gomes Freitas de Souza
Diretora de Administração e Recursos Humanos

.....

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Audiência Pública**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
*Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº 127 de 20.05.2002*

**CONVOCAÇÃO**
**ANIVERSARIANTES DE NOVEMBRO/2024**

**PROVA DE VIDA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DESTA AUTARQUIA**

Informamos que as provas de vida anuais dos aposentados e pensionistas do IPMH serão realizadas na sede desta Autarquia - localizada na Rua Jorge Latour, n° 493-A, centro, Holambra/SP - dentro do mês de aniversário do respectivo beneficiário, a partir do dia 1 de novembro de 2024.

Os documentos que deverão ser apresentados por ocasião da prova de vida são: Carteira de Identidade (RG), ou Carteira de Motorista (CNH) - documentos originais, em boas condições, expedidos há menos de 10 anos, ou cópias autenticadas em tabelionato.

**Aniversariantes do mês (aposentados e pensionistas)**

Adriana Maria Batista de Souza, Angela Fabbris Aponi, Aparecida Zancan Silva Adao, Dorival Gomes, Elizabeth Guanais da Silva Daroz, Francisca Moreira, Iraci Barbosa Frade, Jose Milton Bernardo, Lucila Machado Capacle, Maria Helena de Souza Mansano, Rosana Maria Sia, Rubens dos Santos Soares, Sergio Ambrosio, Silmara de Araujo Dallecio, Simone Barbosa Andriotti, Edel de Almeida, Nair Moro Scarpin, Silmara Gonçalves de Toledo e Theo Henrique dos Santos Santana.


**Rua: Jorge Latour N.° 493-A – Centro – CEP 13825-000 – Holambra/SP**
**CNPJ Nº. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE HOLAMBRA - IPMH
*Autarquia Municipal criada através da Lei Complementar nº 127 de 20.05.2002*

**ATENÇÃO ÀS ORIENTAÇÕES:**

- **Aposentados e Pensionistas interditados:**

Os respectivos Curadores deverão realizar a prova de vida em nome dos beneficiários, apresentando os documentos abaixo citados, ficando dispensada a presença do(a) aposentado(a) ou pensionista. Neste caso, a prova de vida deverá ser realizada na sede do IPMH, obedecendo ao mês de aniversário do(a) aposentado(a) ou pensionista.

**Documentação do(a) aposentado(a) ou pensionista:** Carteira de Identidade (RG), ou Carteira de Motorista (CNH) - documentos originais, em boas condições, expedidos há menos de 10 anos, ou cópias autenticadas em tabelionato.

**Documentação do(a) Representante Legal (Curador):** Termo de Curatela e Carteira de Identidade (RG), ou Carteira de Motorista (CNH) - documentos originais, em boas condições, expedidos há menos de 10 anos, ou cópias autenticadas em tabelionato.

- **Aposentados e Pensionistas que se encontram fora do Brasil:**

Deverão encaminhar ao IPMH cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida, emitida por esta Autarquia.

Em caso de dúvidas sobre a prova de vida, entrar em contato pelos telefones da Central de Atendimento ao Público do IPMH: (19) 3902-4110 das 8h às 17h ou pelo e-mail ipmh@holambra.sp.gov.br

Holambra, 01 de novembro de 2024

**Fábio Adriano de Lima**

**Superintendente Chefe**


**Rua: Jorge Latour N.° 493-A – Centro – CEP 13825-000 – Holambra/SP**

**CNPJ Nº. 005.128.453/0001-11 / FONE/FAX (19) 3902-4110**